

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.291/2022

Às Comissões, em 01/03/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS  
PARA COMPOR A EQUIPE  
MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).

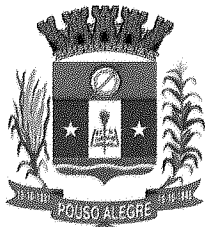
Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 23/2022 - Única votação - aprovado  
na sessão ordinária de 01/03/2022, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01 / 03 / 2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.291 / 2022**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA  
COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL  
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - interrupção do programa;

II - término do prazo contratual;

III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração;

V - por interesse da administração pública.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

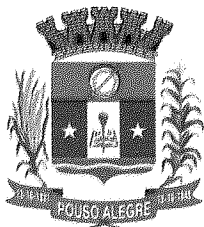
**Art. 6º** O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de março de 2022.

  
Reverendo Dionísio  
PRESIDENTE DA MESA

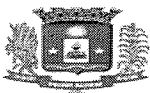
  
Dr. Arlindo Motta Paes  
1º SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
06	Psicólogos	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe	R\$3.114,28	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
06	Fisioterapeutas	Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.570,53	20 horas semanais	Nível 41
05	Nutricionistas	Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe	R\$3.114,28	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
06	Fonoaudiólogos	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.570,53	20 horas semanais	Nível 41
01	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.730,79	20 horas semanais	Nível 43



**PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre criação de vagas para compor a equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (APS).

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração;
- V - por interesse da administração pública.

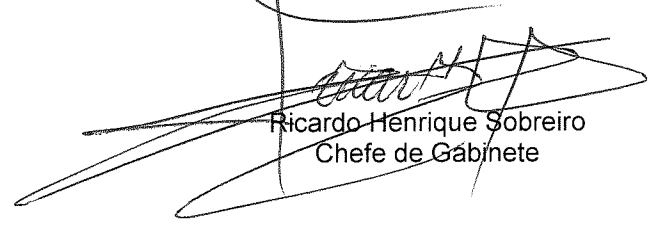
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

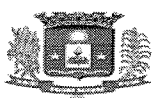
Art. 6º O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 23 de fevereiro de 2022.

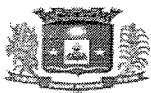
  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
06	Psicólogos	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe	R\$3.114,28	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
06	Fisioterapeutas	Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.570,53	20 horas semanais	Nível 41
05	Nutricionistas	Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe	R\$3.114,28	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
06	Fonoaudiólogos	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.570,53	20 horas semanais	Nível 41
01	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional e registro no respectivo conselho de classe	R\$2.730,79	20 horas semanais	Nível 43



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, nosso Município foi elencado para receber repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses.

As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Desta forma recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

*I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e*

*II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.*

Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde, como: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais em nosso quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento a demanda que atualmente é alta.

Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, para que ocorra a utilização do recurso já recebido do Governo Estadual, com possibilidade ainda de sermos contemplados com mais repasses, solicito aos ilustres vereadores que votem favoravelmente à criação dos cargos a serem contratados temporariamente.

Pouso Alegre - MG, 23 de fevereiro de 2022

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, nosso Município foi elencado para receber repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses.

As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Desta forma recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

*I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e*

*II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.*

Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde, como: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitário, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais em nosso quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento a demanda que atualmente é alta.

Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, para que ocorra a utilização do recurso já recebido do Governo Estadual, com possibilidade ainda de sermos contemplados com mais repasses, solicito aos ilustres vereadores que votem favoravelmente à criação dos cargos a serem contratados temporariamente.

Pouso Alegre - MG, 23 de fevereiro de 2022

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 2553159 Período: Fevereiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2553159 - VALORA MINAS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.673.712,80	5.673.712,80	5.673.712,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	5.673.712,80	5.673.712,80	5.673.712,80
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	5.673.712,80	5.673.712,80	5.673.712,80
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>1.348.543,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetado</b>	<b>5.673.712,80</b>	<b>5.673.712,80</b>	<b>5.673.712,80</b>

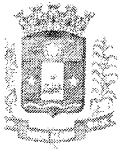
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/02/2022 13:48:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.net/po2077661693#4



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
**TAVARES:53272692649**  
**532.726.926-49**  
**SECRETÁRIO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**





Prefeitura Municipal  
de Pouso Alegre



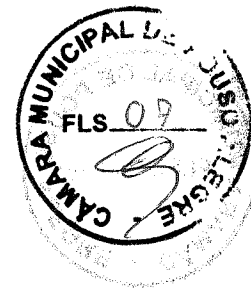
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

**DO OBJETO: Projeto de Lei para a criação de cargos profissionais a serem  
contratados temporariamente para comporem Equipe Multiprofissional da Atenção  
Primária à Saúde (APS)**

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 18 de Fevereiro de 2022.

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**RESOLVE:**

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional dos Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

§ 3º - Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 439.999.999,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas correntes nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

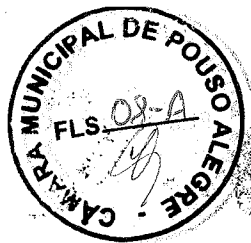
I - o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) definidos no Quadro 01 do Anexo I desta Resolução, cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais, considerando a competência de Agosto/2021 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional conforme Quadro 02 do Anexo I desta Resolução; e

III - estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

I - a faixa percentual de carga horária dos profissionais de saúde dispostos no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

quadro 01 cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável pela carga horária e o parâmetro populacional descrita no Quadro 03 do Anexo I desta Resolução; e

II - a multiplicação dos valores per capita estabelecidos no Quadro 04 do Anexo I, conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§ 3º – Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º – O Município terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

Art. 7º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

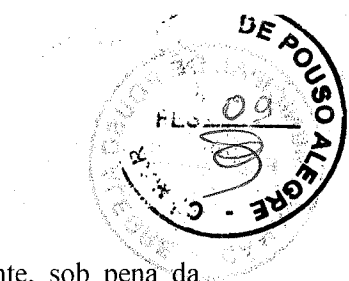
Art. 8º – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

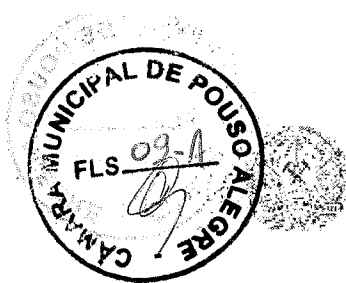
§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

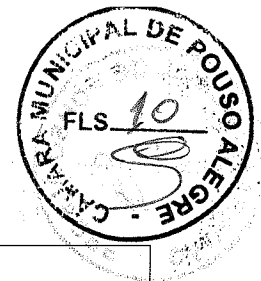
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

QUADRO 01: CATEGORIAS PROFISSIONAIS E CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE  
OCUPAÇÃO (CBO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 02: CARGA HORÁRIA MÁXIMA

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000	440

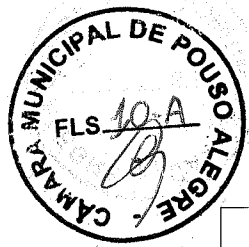


habitantes	
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

### QUADRO 03: VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO

Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população até 7.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 150.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 190.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 220.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 250.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 281.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 240.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 270.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 300.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 340.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 371.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 290.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 320.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 350.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 390.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 421.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 350.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 380.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 410.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 440.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 481.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa percentual de carga horaria dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 470.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 500.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 530.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 560.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 594.858,66

**QUADRO 04: VALORES PER CAPITA**

Fator de alocação	Valor per capita
1	R\$ 5,00
2	R\$ 8,00
3	R\$ 12,00
4	R\$ 15,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

IBGE	Município	População estimada	FA	Teto de carga horaria financeira	Carga horaria cadastrada na competencia de Ago/2021	Percentual de cadastro agosto/2021	Total
310010	Abadia dos Dourados	6989	2	160	470	100	R\$ 337.000,00
310020	Abaeté	23237	1	440	344	78,18181818	R\$ 506.185,00
310030	Abre Campo	13454	3	320	365	100	R\$ 532.448,00
310040	Acaiaca	3994	3	160	190	100	R\$ 365.000,00
310050	Açucena	9470	4	320	200	62,5	R\$ 482.050,00
310060	Água Boa	13735	4	320	284	88,75	R\$ 577.025,00
310070	Água Comprida	1999	2	160	238	100	R\$ 337.000,00
310080	Aguanil	4486	3	160	180	100	R\$ 365.000,00
310090	Águas Formosas	19207	3	320	370	100	R\$ 601.484,00
310100	Águas Vermelhas	13539	4	320	120	37,5	R\$ 473.085,00
310110	Aimorés	25167	2	440	500	100	R\$ 622.336,00
310120	Aiuruoca	6003	2	160	150	93,75	R\$ 337.000,00
310130	Alagoa	2674	3	160	150	93,75	R\$ 365.000,00
310140	Albertina	3007	2	160	264	100	R\$ 337.000,00
310150	Além Paraíba	35362	1	440	367	83,40909091	R\$ 597.810,00
310160	Alfenas	79996	1	520	1358	100	R\$ 880.980,00
310163	Alfredo Vasconcelos	6907	3	160	274	100	R\$ 365.000,00
310170	Almenara	41896	3	440	737	100	R\$ 923.752,00
310180	Alpercata	7424	3	320	100	31,25	R\$ 359.088,00
310190	Alpinópolis	19853	1	320	321	100	R\$

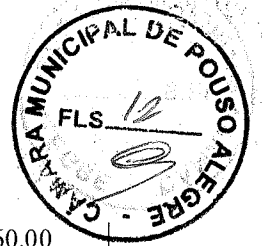


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

							470.265,00
310200	Alterosa	14466	2	320	30	9,375	R\$ 355.728,00
310205	Alto Caparaó	5847	3	160	310	100	R\$ 365.000,00
310210	Alto Rio Doce	11000	4	320	376	100	R\$ 536.000,00
310220	Alvarenga	3907	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
310230	Alvinópolis	15203	1	320	420	100	R\$ 447.015,00
310240	Alvorada de Minas	3606	4	160	320	100	R\$ 386.000,00
310250	Amparo do Serra	4713	3	160	150	93,75	R\$ 365.000,00
310260	Andradas	41077	1	440	472	100	R\$ 626.385,00
310270	Cachoeira de Pajeú	9412	4	320	320	100	R\$ 512.180,00
310280	Andrelândia	12224	2	320	140	43,75	R\$ 397.792,00
310285	Angelândia	8520	4	320	180	56,25	R\$ 427.800,00
310290	Antônio Carlos	11445	1	320	220	68,75	R\$ 397.225,00
310300	Antônio Dias	9318	2	320	428	100	R\$ 445.544,00
310310	Antônio Prado de Minas	1598	3	160	165	100	R\$ 365.000,00
310320	Araçaí	2347	2	160	136	85	R\$ 337.000,00
310330	Aracitaba	2063	3	160	208	100	R\$ 365.000,00
310340	Araçuaí	36708	3	440	510	100	R\$ 861.496,00
310350	Araguari	117267	1	640	1570	100	R\$ 1.181.193,66
310360	Arantina	2795	2	160	216	100	R\$ 337.000,00
310370	Araponga	8439	4	320	390	100	R\$ 497.585,00
310375	Araporã	6869	1	160	190	100	R\$ 316.000,00
310380	Arapuá	2834	1	160	264	100	R\$ 316.000,00
310390	Araújos	9273	1	320	196	61,25	R\$ 386.365,00
310400	Araxá	106229	1	640	1891	100	R\$ 1.126.003,66
310410	Arceburgo	10772	1	320	353	100	R\$ 424.860,00
310420	Arcos	40092	1	440	30	6,818181818	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



							490.460,00
310430	Areado	15070	2	320	180	56,25	R\$ 420.560,00
310440	Argirita	2727	2	160	180	100	R\$ 337.000,00
310445	Aricanduva	5231	4	160	170	100	R\$ 386.000,00
310450	Arinos	17875	3	320	240	75	R\$ 554.500,00
310460	Astolfo Dutra	14179	1	320	272	85	R\$ 441.895,00
310470	Ataléia	12868	4	320	424	100	R\$ 564.020,00
310480	Augusto de Lima	4869	3	160	120	75	R\$ 334.000,00
310490	Baependi	19148	2	320	180	56,25	R\$ 453.184,00
310500	Baldim	7826	2	320	445	100	R\$ 433.608,00
310510	BambuÍ	23829	1	440	188	42,72727273	R\$ 469.145,00
310520	Bandeira	4795	4	160	216	100	R\$ 386.000,00
310530	Bandeira do Sul	5746	2	160	130	81,25	R\$ 337.000,00
310540	Barão de Cocais	32485	1	440	265	60,22727273	R\$ 552.425,00
310550	Barão de Monte Alto	5397	3	160	226	100	R\$ 365.000,00
310560	Barbacena	137313	1	640	3147	100	R\$ 1.281.423,66
310570	Barra Longa	5131	3	160	124	77,5	R\$ 334.000,00
310590	Barroso	20810	1	320	370	100	R\$ 475.050,00
310600	Bela Vista de Minas	10255	1	320	350	100	R\$ 422.275,00
310610	Belmiro Braga	3429	2	160	208	100	R\$ 337.000,00
310620	Belo Horizonte	2512070	1	640	36127	100	R\$ 13.155.208,66
310630	Belo Oriente	26700	2	440	404	91,81818182	R\$ 634.600,00
310640	Belo Vale	7715	2	320	100	31,25	R\$ 331.720,00
310650	Berilo	11932	4	320	140	43,75	R\$ 478.980,00
310660	Bertópolis	4604	4	160	260	100	R\$ 386.000,00
310665	Berizal	4735	4	160	220	100	R\$ 386.000,00
310670	Betim	439340	1	640	4819	100	R\$ 2.791.558,66

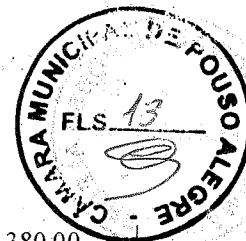


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310680	Bias Fortes	3379	4	160	180	100	R\$ 386.000,00
310690	Bicas	14494	1	320	80	25	R\$ 342.470,00
310700	Biquinhas	2515	2	160	99	61,875	R\$ 306.000,00
310710	Boa Esperança	40127	1	440	874	100	R\$ 621.635,00
310720	Bocaina de Minas	5090	3	160	320	100	R\$ 365.000,00
310730	Bocaiúva	49979	2	440	446	100	R\$ 820.832,00
310740	Bom Despacho	50605	1	440	882	100	R\$ 674.025,00
310750	Bom Jardim de Minas	6474	2	160	190	100	R\$ 337.000,00
310760	Bom Jesus da Penha	4217	2	160	80	50	R\$ 276.000,00
310770	Bom Jesus do Amparo	6083	3	160	184	100	R\$ 365.000,00
310780	Bom Jesus do Galho	14935	4	320	560	100	R\$ 595.025,00
310790	Bom Repouso	10547	3	320	362	100	R\$ 497.564,00
310800	Bom Sucesso	17603	2	320	474	100	R\$ 511.824,00
310810	Bonfim	6868	2	160	140	87,5	R\$ 337.000,00
310820	Bonfinópolis de Minas	5493	3	160	240	100	R\$ 365.000,00
310825	Bonito de Minas	11230	4	320	390	100	R\$ 539.450,00
310830	Borda da Mata	19412	1	320	236	73,75	R\$ 437.060,00
310840	Botelhos	14971	2	320	247	77,1875	R\$ 459.768,00
310850	Botumirim	6319	4	160	250	100	R\$ 386.000,00
310855	Brasilândia de Minas	16538	3	320	230	71,875	R\$ 538.456,00
310860	Brasília de Minas	32347	3	440	120	27,27272727	R\$ 708.164,00
310870	Brás Pires	4333	4	160	247	100	R\$ 386.000,00
310880	Braúnas	4801	4	160	230	100	R\$ 386.000,00
310890	Brasópolis	14459	2	320	372	100	R\$ 486.672,00
310900	Brumadinho	40103	1	440	683	100	R\$ 621.515,00
310910	Bueno Brandão	11001	2	320	117	36,5625	R\$ 358.008,00
310920	Buenópolis	10365	3	320	260	81,25	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



							495.380,00
310925	Bugre	3982	4	160	245	100	R\$ 386.000,00
310930	Buritís	24841	2	440	492	100	R\$ 619.728,00
310940	Buritizeiro	28056	4	440	400	90,90909091	R\$ 841.840,00
310945	Cabeceira Grande	6949	4	160	170	100	R\$ 386.000,00
310950	Cabo Verde	14075	3	320	221	69,0625	R\$ 508.900,00
310960	Cachoeira da Prata	3603	1	160	256	100	R\$ 316.000,00
310970	Cachoeira de Minas	11547	2	320	348	100	R\$ 463.376,00
310980	Cachoeira Dourada	2692	2	160	60	37,5	R\$ 246.000,00
310990	Caetanópolis	11624	2	320	307	95,9375	R\$ 463.992,00
311000	Caeté	44718	1	440	280	63,63636364	R\$ 613.590,00
311010	Caiana	5496	3	160	380	100	R\$ 365.000,00
311020	Cajuri	3987	2	160	192	100	R\$ 337.000,00
311030	Caldas	14480	2	320	344	100	R\$ 486.840,00
311040	Camacho	2901	3	160	242	100	R\$ 365.000,00
311050	Camanducaia	21770	1	440	420	95,45454545	R\$ 529.850,00
311060	CambuÍ	29551	1	440	320	72,72727273	R\$ 537.755,00
311070	Cambuquira	12814	2	320	256	80	R\$ 473.512,00
311080	Campanário	3721	2	160	310	100	R\$ 337.000,00
311090	Campanha	16665	1	320	339	100	R\$ 454.325,00
311100	Campestre	21055	2	440	260	59,09090909	R\$ 518.440,00
311110	Campina Verde	19745	1	320	72	22,5	R\$ 368.725,00
311115	Campo Azul	3817	4	160	270	100	R\$ 386.000,00
311120	Campo Belo	54029	1	520	1020	100	R\$ 751.145,00
311130	Campo do Meio	11655	2	320	120	37,5	R\$ 363.240,00
311140	Campo Florido	8151	1	320	120	37,5	R\$ 310.755,00
311150	Campos Altos	15461	2	320	76	23,75	R\$ 393.688,00

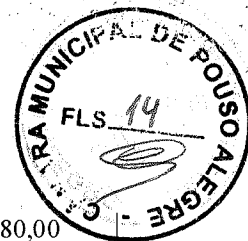


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311160	Campos Gerais	28774	2	440	250	56,81818182	R\$ 580.192,00
311170	Canaã	4563	4	160	340	100	R\$ 386.000,00
311180	Canápolis	12150	1	320	422	100	R\$ 431.750,00
311190	Cana Verde	5603	3	160	110	68,75	R\$ 334.000,00
311200	Candeias	14886	2	320	260	81,25	R\$ 490.088,00
311205	Cantagalo	4525	3	160	286	100	R\$ 365.000,00
311210	Caparaó	5438	3	160	232	100	R\$ 365.000,00
311220	Capela Nova	4653	3	160	320	100	R\$ 365.000,00
311230	Capelinha	37784	3	440	686	100	R\$ 874.408,00
311240	Capetinga	6920	2	160	230	100	R\$ 337.000,00
311250	Capim Branco	9754	2	320	240	75	R\$ 418.032,00
311260	Capinópolis	16173	1	320	300	93,75	R\$ 451.865,00
311265	Capitão Andrade	5468	3	160	100	62,5	R\$ 334.000,00
311270	Capitão Enéas	15234	3	320	330	100	R\$ 553.808,00
311280	Capitório	8632	1	320	110	34,375	R\$ 313.160,00
311290	Caputira	9298	4	320	250	78,125	R\$ 479.470,00
311300	Carai	23685	4	440	354	80,45454545	R\$ 776.275,00
311310	Caranaíba	3183	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
311320	Carandaí	25501	1	440	266	60,45454545	R\$ 517.505,00
311330	Carangola	33000	1	440	210	47,72727273	R\$ 515.000,00
311340	Caratinga	92062	1	520	1290	100	R\$ 941.310,00
311350	Carbonita	9405	3	320	200	62,5	R\$ 452.860,00
311360	Careaçu	6757	3	160	210	100	R\$ 365.000,00
311370	Carlos Chagas	18837	3	320	318	99,375	R\$ 597.044,00
311380	Carmésia	2632	4	160	196	100	R\$ 386.000,00
311390	Carmo da Cachoeira	12170	2	320	160	50	R\$ 397.360,00
311400	Carmo da	11476	1	320	360	100	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Mata						428.380,00
311410	Carmo de Minas	14859	2	320	292	91,25	R\$ 489.872,00
311420	Carmo do Cajuru	22478	1	440	280	63,63636364	R\$ 502.390,00
311430	Carmo do Paranaíba	30329	1	440	422	95,90909091	R\$ 572.645,00
311440	Carmo do Rio Claro	21225	2	440	331	75,22727273	R\$ 559.800,00
311450	Carmópolis de Minas	19355	1	320	395	100	R\$ 467.775,00
311455	Carneirinho	10027	2	320	280	87,5	R\$ 451.216,00
311460	Carrancas	4047	2	160	90	56,25	R\$ 276.000,00
311470	Carvalhópolis	3579	3	160	230	100	R\$ 365.000,00
311480	Carvalhos	4478	3	160	224	100	R\$ 365.000,00
311490	Casa Grande	2257	4	160	140	87,5	R\$ 386.000,00
311500	Cascalho Rico	3075	2	160	212	100	R\$ 337.000,00
311510	Cássia	17740	2	320	226	70,625	R\$ 481.920,00
311520	Conceição da Barra de Minas	3954	3	160	160	100	R\$ 365.000,00
311530	Cataguases	75123	1	520	440	84,61538462	R\$ 856.615,00
311535	Catas Altas	5376	1	160	60	37,5	R\$ 225.000,00
311540	Catas Altas da Noruega	3641	4	160	70	43,75	R\$ 325.000,00
311545	Catuji	6311	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
311547	Catuti	4986	4	160	270	100	R\$ 386.000,00
311550	Caxambu	21656	1	440	0	0	R\$ 398.280,00
311560	Cedro do Abaeté	1164	4	160	80	50	R\$ 325.000,00
311570	Central de Minas	7032	3	320	120	37,5	R\$ 354.384,00
311580	Centralina	10350	2	320	613	100	R\$ 453.800,00
311590	Chácara	3154	2	160	189	100	R\$ 337.000,00
311600	Chalé	5704	2	160	312	100	R\$ 337.000,00
311610	Chapada do Norte	15356	4	320	510	100	R\$ 601.340,00
311615	Chapada	13680	4	320	160	50	R\$



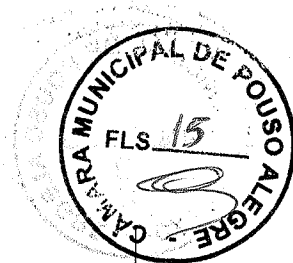


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

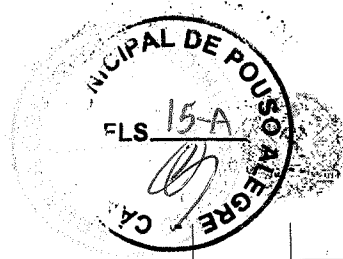
	Gaúcha						505.200,00
311620	Chiador	2687	3	160	160	100	R\$ 365.000,00
311630	Cipotânea	6787	4	160	115	71,875	R\$ 355.000,00
311640	Claraval	4843	2	160	390	100	R\$ 337.000,00
311650	Claro dos Poções	7551	3	320	190	59,375	R\$ 390.612,00
311660	Cláudio	28617	1	440	350	79,54545455	R\$ 533.085,00
311670	Coimbra	7556	2	320	160	50	R\$ 360.448,00
311680	Coluna	8873	4	320	80	25	R\$ 403.095,00
311690	Comendador Gomes	3111	1	160	392	100	R\$ 316.000,00
311700	Comercinho	6929	4	160	234	100	R\$ 386.000,00
311710	Conceição da Aparecida	10292	2	320	69	21,5625	R\$ 352.336,00
311720	Conceição das Pedras	2812	2	160	140	87,5	R\$ 337.000,00
311730	Conceição das Alagoas	27893	1	440	350	79,54545455	R\$ 529.465,00
311740	Conceição de Ipanema	4574	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
311750	Conceição do Mato Dentro	17842	2	320	280	87,5	R\$ 513.736,00
311760	Conceição do Pará	5507	1	160	262	100	R\$ 316.000,00
311770	Conceição do Rio Verde	13638	2	320	25	7,8125	R\$ 349.104,00
311780	Conceição dos Ouros	11638	1	320	40	12,5	R\$ 298.190,00
311783	Cônego Marinho	7642	4	320	480	100	R\$ 485.630,00
311787	Confins	6730	1	160	556	100	R\$ 316.000,00
311790	Congonhal	11950	1	320	452	100	R\$ 430.750,00
311800	Congonhas	54762	1	520	601	100	R\$ 754.810,00
311810	Congonhas do Norte	5045	4	160	198	100	R\$ 386.000,00
311820	Conquista	6939	1	160	130	81,25	R\$ 316.000,00
311830	Conselheiro Lafaiete	128589	1	640	1210	100	R\$ 1.237.803,66
311840	Conselheiro Pena	22921	2	440	372	84,54545455	R\$ 604.368,00
311850	Consolação	1783	4	160	0	0	R\$ 255.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



311860	Contagem	663855	1	640	5428	100	R\$ 3.914.133,66
311870	Coqueiral	9159	2	320	90	28,125	R\$ 343.272,00
311880	Coração de Jesus	26602	4	440	461	100	R\$ 820.030,00
311890	Cordisburgo	8890	3	320	92	28,75	R\$ 376.680,00
311900	Cordislândia	3538	3	160	120	75	R\$ 334.000,00
311910	Corinto	23731	2	440	280	63,63636364	R\$ 579.848,00
311920	Coroaci	9991	4	320	404	100	R\$ 520.865,00
311930	Coromandel	27974	1	440	526	100	R\$ 560.870,00
311940	Coronel Fabriciano	109855	1	640	971	100	R\$ 1.144.133,66
311950	Coronel Murta	9222	3	320	150	46,875	R\$ 410.664,00
311960	Coronel Pacheco	3086	2	160	191	100	R\$ 337.000,00
311970	Coronel Xavier Chaves	3434	2	160	210	100	R\$ 337.000,00
311980	Córrego Danta	3215	3	160	226	100	R\$ 365.000,00
311990	Córrego do Bom Jesus	3704	3	160	90	56,25	R\$ 304.000,00
311995	Córrego Fundo	6337	1	160	160	100	R\$ 316.000,00
312000	Córrego Novo	2771	4	160	188	100	R\$ 386.000,00
312010	Couto de Magalhães de Minas	4410	3	160	420	100	R\$ 365.000,00
312015	Crisólita	6704	4	160	150	93,75	R\$ 386.000,00
312020	Cristais	12798	2	320	120	37,5	R\$ 372.384,00
312030	Cristália	5971	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
312040	Cristiano Ottoni	5150	2	160	180	100	R\$ 337.000,00
312050	Cristina	10242	2	320	120	37,5	R\$ 351.936,00
312060	Crucilândia	5034	2	160	70	43,75	R\$ 276.000,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	3626	2	160	293	100	R\$ 337.000,00
312080	Cruzília	15417	2	320	286	89,375	R\$ 494.336,00
312083	Cuparaque	4982	3	160	260	100	R\$

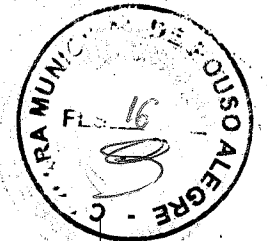


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

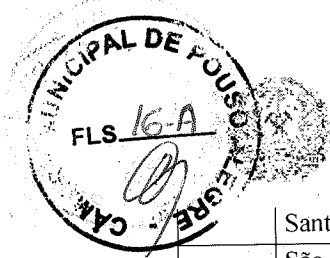
							365.000,00
312087	Curral de Dentro	7729	4	320	340	100	R\$ 486.935,00
312090	Curvelo	80129	1	520	730	100	R\$ 881.645,00
312100	Datas	5410	3	160	390	100	R\$ 365.000,00
312110	Delfim Moreira	8025	2	320	200	62,5	R\$ 404.200,00
312120	Delfinópolis	7114	2	320	150	46,875	R\$ 356.912,00
312125	Delta	10533	1	320	286	89,375	R\$ 423.665,00
312130	Descoberto	5013	2	160	170	100	R\$ 337.000,00
312140	Desterro de Entre Rios	7243	3	320	362	100	R\$ 457.916,00
312150	Desterro do Melo	2901	3	160	224	100	R\$ 365.000,00
312160	Diamantina	47723	2	440	360	81,81818182	R\$ 802.784,00
312170	Diogo de Vasconcelos	3802	4	160	144	90	R\$ 386.000,00
312180	Dionísio	7729	3	320	280	87,5	R\$ 463.748,00
312190	Divinésia	3417	2	160	356	100	R\$ 337.000,00
312200	Divino	19931	3	320	470	100	R\$ 610.172,00
312210	Divino das Laranjeiras	4979	3	160	80	50	R\$ 304.000,00
312220	Divinolândia de Minas	7571	4	320	240	75	R\$ 453.565,00
312230	Divinópolis	238230	1	640	2792	100	R\$ 1.786.008,66
312235	Divisa Alegre	6786	2	160	180	100	R\$ 337.000,00
312240	Divisa Nova	6011	3	160	40	25	R\$ 274.000,00
312245	Divisópolis	11019	4	320	80	25	R\$ 435.285,00
312247	Dom Bosco	3677	3	160	156	97,5	R\$ 365.000,00
312250	Dom Cavati	5072	2	160	240	100	R\$ 337.000,00
312260	Dom Joaquim	4195	4	160	300	100	R\$ 386.000,00
312270	Dom Silvério	5237	1	160	140	87,5	R\$ 316.000,00
312280	Dom Viçoso	3001	3	160	180	100	R\$ 365.000,00
312290	Dona Eusébia	6572	2	160	220	100	R\$ 337.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



312300	Dores de Campos	10153	1	320	271	84,6875	R\$ 421.765,00
312310	Dores de Guanhães	5169	3	160	90	56,25	R\$ 304.000,00
312320	Dores do Indaiá	13483	2	320	344	100	R\$ 478.864,00
312330	Dores do Turvo	4259	3	160	240	100	R\$ 365.000,00
312340	Doresópolis	1527	2	160	160	100	R\$ 337.000,00
312350	Douradoquara	1908	2	160	140	87,5	R\$ 337.000,00
312352	Durandé	7841	4	320	250	78,125	R\$ 457.615,00
312360	Elói Mendes	28076	1	440	581	100	R\$ 561.380,00
312370	Engenheiro Caldas	11134	3	320	382	100	R\$ 504.608,00
312380	Engenheiro Navarro	7242	3	320	358	100	R\$ 457.904,00
312385	Entre Folhas	5370	3	160	434	100	R\$ 365.000,00
312390	Entre Rios de Minas	15298	3	320	173	54,0625	R\$ 483.576,00
312400	Ervália	18895	3	320	533	100	R\$ 597.740,00
312410	Esmeraldas	70552	3	520	751	100	R\$ 1.327.624,00
312420	Espera Feliz	24951	2	440	260	59,09090909	R\$ 549.608,00
312430	Espinosa	31617	3	440	240	54,54545455	R\$ 729.404,00
312440	Espírito Santo do Dourado	4692	2	160	239	100	R\$ 337.000,00
312450	Estiva	11354	2	320	140	43,75	R\$ 390.832,00
312460	Estrela Dalva	2343	3	160	50	31,25	R\$ 274.000,00
312470	Estrela do Indaiá	3500	3	160	100	62,5	R\$ 334.000,00
312480	Estrela do Sul	7978	1	320	202	63,125	R\$ 379.890,00
312490	Eugenópolis	11275	2	320	410	100	R\$ 461.200,00
312500	Ewbank da Câmara	3913	3	160	272	100	R\$ 365.000,00
312510	Extrema	36225	1	440	746	100	R\$ 602.125,00
312520	Fama	2377	2	160	145	90,625	R\$ 337.000,00
312530	Faria Lemos	3241	2	160	124	77,5	R\$ 306.000,00
312540	Felício dos	4753	4	160	380	100	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Santos						386.000,00
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3167	3	160	234	100	R\$ 365.000,00
312560	Felisburgo	7457	4	320	260	81,25	R\$ 482.855,00
312570	Felixlândia	15336	3	320	431	100	R\$ 555.032,00
312580	Fernandes Tourinho	3431	3	160	210	100	R\$ 365.000,00
312590	Ferros	9820	4	320	320	100	R\$ 518.300,00
312595	Fervedouro	11006	4	320	265	82,8125	R\$ 536.090,00
312600	Florestal	7461	2	320	0	0	R\$ 299.688,00
312610	Formiga	67683	1	520	1108	100	R\$ 819.415,00
312620	Formoso	9562	3	320	260	81,25	R\$ 485.744,00
312630	Fortaleza de Minas	4412	1	160	80	50	R\$ 255.000,00
312640	Fortuna de Minas	2947	3	160	200	100	R\$ 365.000,00
312650	Francisco Badaró	10332	4	320	300	93,75	R\$ 525.980,00
312660	Francisco Dumont	5215	4	160	360	100	R\$ 386.000,00
312670	Francisco Sá	26277	4	440	530	100	R\$ 815.155,00
312675	Franciscópolis	5391	4	160	280	100	R\$ 386.000,00
312680	Frei Gaspar	5880	4	160	320	100	R\$ 386.000,00
312690	Frei Inocência	9611	2	320	300	93,75	R\$ 447.888,00
312695	Frei Lagonegro	3478	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
312700	Fronteira	18103	1	320	68	21,25	R\$ 360.515,00
312705	Fronteira dos Vales	4581	4	160	160	100	R\$ 386.000,00
312707	Fruta de Leite	5369	4	160	250	100	R\$ 386.000,00
312710	Frutal	59496	1	520	1450	100	R\$ 778.480,00
312720	Funilândia	4349	3	160	286	100	R\$ 365.000,00
312730	Galiléia	6817	3	160	160	100	R\$ 365.000,00
312733	Gameleiras	5109	4	160	242	100	R\$ 386.000,00
312735	Glaucilândia	3150	4	160	140	87,5	R\$ 386.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



312737	Goiabeira	3353	3	160	125	78,125	R\$ 334.000,00
312738	Goianá	3966	2	160	264	100	R\$ 337.000,00
312740	Gonçalves	4350	3	160	188	100	R\$ 365.000,00
312750	Gonzaga	6158	3	160	280	100	R\$ 365.000,00
312760	Gouveia	11825	2	320	350	100	R\$ 465.600,00
312770	Governador Valadares	279885	1	640	5614	100	R\$ 1.994.283,66
312780	Grão Mogol	15836	3	320	400	100	R\$ 561.032,00
312790	Grupiara	1388	3	160	140	87,5	R\$ 365.000,00
312800	Guanhães	34319	2	440	310	70,45454545	R\$ 664.552,00
312810	Guapé	14245	2	320	360	100	R\$ 484.960,00
312820	Guaraciaba	10324	4	320	294	91,875	R\$ 525.860,00
312825	Guaraciama	4972	3	160	240	100	R\$ 365.000,00
312830	Guaranésia	19021	1	320	364	100	R\$ 466.105,00
312840	Guarani	8911	2	320	339	100	R\$ 442.288,00
312850	Guarará	3796	2	160	208	100	R\$ 337.000,00
312860	Guarda-Mor	6580	2	160	330	100	R\$ 337.000,00
312870	Guaxupé	51917	1	520	241	46,34615385	R\$ 669.585,00
312880	Guidoval	7078	2	320	290	90,625	R\$ 427.624,00
312890	Guimarânia	8039	2	320	202	63,125	R\$ 404.312,00
312900	Guiricema	8392	2	320	582	100	R\$ 438.136,00
312910	Gurinhatã	5639	2	160	230	100	R\$ 337.000,00
312920	Heliodora	6558	2	160	90	56,25	R\$ 276.000,00
312930	Iapu	11004	3	320	160	50	R\$ 432.048,00
312940	Ibertioga	5021	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
312950	Ibiá	25199	1	440	238	54,09090909	R\$ 475.995,00
312960	Ibiaí	8395	4	320	170	53,125	R\$ 425.925,00
312965	Ibiracatu	5400	4	160	240	100	R\$

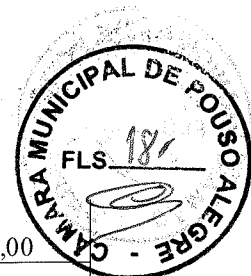


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

							386.000,00
312970	Ibiraci	13828	2	320	228	71,25	R\$ 450.624,00
312980	Ibirité	180204	1	640	704	100	R\$ 1.495.878,66
312990	Ibitiúra de Minas	3488	2	160	194	100	R\$ 337.000,00
313000	Ibituruna	2989	3	160	190	100	R\$ 365.000,00
313005	Icarai de Minas	11990	4	320	294	91,875	R\$ 550.850,00
313010	Igarapé	43045	1	440	62	14,09090909	R\$ 505.225,00
313020	Igaratinga	10860	1	320	592	100	R\$ 425.300,00
313030	Iguatama	7947	1	320	84	26,25	R\$ 309.735,00
313040	Ijaci	6550	1	160	320	100	R\$ 316.000,00
313050	Ilicínea	12375	2	320	455	100	R\$ 470.000,00
313055	Imbé de Minas	6903	4	160	424	100	R\$ 386.000,00
313060	Inconfidentes	7328	2	320	270	84,375	R\$ 429.624,00
313065	Indaiabira	7351	4	320	228	71,25	R\$ 450.265,00
313070	Indianópolis	6891	2	160	471	100	R\$ 337.000,00
313080	Ingai	2767	2	160	140	87,5	R\$ 337.000,00
313090	Inhapim	24140	3	440	720	100	R\$ 710.680,00
313100	Inhaúma	6271	2	160	211	100	R\$ 337.000,00
313110	Inimutaba	7515	3	320	220	68,75	R\$ 430.180,00
313115	Ipaba	18607	3	320	434	100	R\$ 594.284,00
313120	Ipanema	19861	2	320	342	100	R\$ 529.888,00
313130	Ipatinga	263410	1	640	2471	100	R\$ 1.911.908,66
313140	Ipiacu	4221	2	160	100	62,5	R\$ 306.000,00
313150	Ipuiúna	10079	2	320	200	62,5	R\$ 420.632,00
313160	Iraí de Minas	6987	1	160	536	100	R\$ 316.000,00
313170	Itabira	120060	1	640	850	100	R\$ 1.195.158,66
313180	Itabirinha	11512	3	320	255	79,6875	R\$ 478.144,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



313190	Itabirito	51875	1	520	1030	100	R\$ 740.375,00
313200	Itacambira	5385	4	160	330	100	R\$ 386.000,00
313210	Itacarambi	18153	3	320	300	93,75	R\$ 588.836,00
313220	Itaguara	13358	1	320	300	93,75	R\$ 437.790,00
313230	Itaipé	12760	4	320	280	87,5	R\$ 562.400,00
313240	Itajubá	96869	1	520	1041	100	R\$ 965.345,00
313250	Itamarandiba	34735	3	440	560	100	R\$ 837.820,00
313260	Itamarati de Minas	4355	1	160	110	68,75	R\$ 285.000,00
313270	Itambacuri	23211	3	440	438	99,54545455	R\$ 699.532,00
313280	Itambé do Mato Dentro	2081	4	160	154	96,25	R\$ 386.000,00
313290	Itamogi	10192	2	320	310	96,875	R\$ 452.536,00
313300	Itamonte	15579	1	320	150	46,875	R\$ 377.895,00
313310	Itanhandu	15331	1	320	140	43,75	R\$ 376.655,00
313320	Itanhomi	12228	3	320	230	71,875	R\$ 486.736,00
313330	Itaobim	21062	3	440	536	100	R\$ 673.744,00
313340	Itapagipe	15243	1	320	808	100	R\$ 447.215,00
313350	Itapeçerica	21762	2	440	200	45,45454545	R\$ 524.096,00
313360	Itapeva	9783	1	320	439	100	R\$ 419.915,00
313370	Itatiaiuçu	11146	1	320	300	93,75	R\$ 426.730,00
313375	Itaú de Minas	16108	1	320	310	96,875	R\$ 451.540,00
313380	Itaúna	93214	1	520	124	23,84615385	R\$ 846.070,00
313390	Itaverava	5419	4	160	330	100	R\$ 386.000,00
313400	Itinga	14990	3	320	140	43,75	R\$ 479.880,00
313410	Itueta	6051	3	160	320	100	R\$ 365.000,00
313420	Ituiutaba	104671	1	640	736	100	R\$ 1.118.213,66
313430	Itumirim	6023	3	160	234	100	R\$ 365.000,00
313440	Iturama	39263	1	440	481	100	R\$





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

							617.315,00
313450	Itutinga	3788	3	160	168	100	R\$ 365.000,00
313460	Jaboticatubas	20143	3	320	500	100	R\$ 612.716,00
313470	Jacinto	12326	4	320	232	72,5	R\$ 524.890,00
313480	Jacuí	7686	3	320	150	46,875	R\$ 392.232,00
313490	Jacutinga	25979	1	440	0	0	R\$ 419.895,00
313500	Jaguaraçu	3133	1	160	230	100	R\$ 316.000,00
313505	Jaíba	38909	3	440	597	100	R\$ 887.908,00
313507	Jampruca	5404	4	160	210	100	R\$ 386.000,00
313510	Janaúba	71648	3	520	1250	100	R\$ 1.340.776,00
313520	Januária	67742	3	520	182	35	R\$ 1.192.904,00
313530	Japaraíba	4350	2	160	158	98,75	R\$ 337.000,00
313535	Japonvar	7969	4	320	150	46,875	R\$ 419.535,00
313540	Jeceaba	4912	1	160	562	100	R\$ 316.000,00
313545	Jenipapo de Minas	7692	4	320	240	75	R\$ 455.380,00
313550	Jequeri	12386	3	320	464	100	R\$ 519.632,00
313560	Jequitaiá	7531	4	320	262	81,875	R\$ 483.965,00
313570	Jequitibá	5211	3	160	412	100	R\$ 365.000,00
313580	Jequitinhonha	25391	4	440	434	98,63636364	R\$ 801.865,00
313590	Jesuânia	4787	3	160	242	100	R\$ 365.000,00
313600	Joaíma	15432	4	320	250	78,125	R\$ 571.480,00
313610	Joanésia	4573	4	160	420	100	R\$ 386.000,00
313620	João Monlevade	79910	1	520	584	100	R\$ 880.550,00
313630	João Pinheiro	47452	2	440	596	100	R\$ 800.616,00
313640	Joaquim Felício	4695	3	160	490	100	R\$ 365.000,00
313650	Jordânia	10812	4	320	80	25	R\$ 432.180,00
313652	José Gonçalves de	4501	4	160	270	100	R\$ 386.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Minas						
313655	José Raydan	4995	4	160	180	100	R\$ 386.000,00
313657	Josenópolis	4867	4	160	280	100	R\$ 386.000,00
313660	Nova União	5725	2	160	224	100	R\$ 337.000,00
313665	Juatuba	26946	1	440	420	95,45454545	R\$ 555.730,00
313670	Juiz de Fora	568873	1	640	3559	100	R\$ 3.439.223,66
313680	Juramento	4331	3	160	280	100	R\$ 365.000,00
313690	Juruiaia	10563	2	320	190	59,375	R\$ 384.504,00
313695	Juvenília	5724	4	160	310	100	R\$ 386.000,00
313700	Ladainha	18111	4	320	370	100	R\$ 642.665,00
313710	Lagamar	7613	1	320	364	100	R\$ 409.065,00
313720	Lagoa da Prata	52165	1	520	437	84,03846154	R\$ 741.825,00
313730	Lagoa dos Patos	4102	4	160	140	87,5	R\$ 386.000,00
313740	Lagoa Dourada	13009	2	320	110	34,375	R\$ 374.072,00
313750	Lagoa Formosa	18052	2	320	395	100	R\$ 515.416,00
313753	Lagoa Grande	9532	3	320	429	100	R\$ 485.384,00
313760	Lagoa Santa	64527	1	520	2094	100	R\$ 803.635,00
313770	Lajinha	19923	3	320	40	12,5	R\$ 479.076,00
313780	Lambari	20814	1	320	470	100	R\$ 475.070,00
313790	Lamim	3391	3	160	130	81,25	R\$ 365.000,00
313800	Laranjal	6810	2	160	310	100	R\$ 337.000,00
313810	Lassance	6512	4	160	330	100	R\$ 386.000,00
313820	Lavras	103773	1	640	1069	100	R\$ 1.113.723,66
313830	Leandro Ferreira	3229	3	160	112	70	R\$ 334.000,00
313835	Leme do Prado	4918	3	160	260	100	R\$ 365.000,00
313840	Leopoldina	52587	1	520	160	30,76923077	R\$ 642.935,00
313850	Liberdade	5069	2	160	170	100	R\$ 337.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313860	Lima Duarte	16698	2	320	332	100	R\$ 504.584,00
313862	Limeira do Oeste	7536	2	320	210	65,625	R\$ 400.288,00
313865	Lontra	9661	4	320	223	69,6875	R\$ 484.915,00
313867	Luisburgo	6266	4	160	304	100	R\$ 386.000,00
313868	Luislândia	6699	4	160	220	100	R\$ 386.000,00
313870	Luminárias	5446	2	160	366	100	R\$ 337.000,00
313880	Luz	18215	1	320	196	61,25	R\$ 431.075,00
313890	Machacalis	7111	3	320	170	53,125	R\$ 385.332,00
313900	Machado	42133	1	440	405	92,04545455	R\$ 631.665,00
313910	Madre de Deus de Minas	5098	2	160	180	100	R\$ 337.000,00
313920	Malacacheta	18650	4	320	240	75	R\$ 619.750,00
313925	Mamonas	6543	4	160	214	100	R\$ 386.000,00
313930	Manga	18407	4	320	192	60	R\$ 616.105,00
313940	Manhuaçu	90229	2	520	524	100	R\$ 1.202.832,00
313950	Manhumirim	22707	2	440	280	63,63636364	R\$ 571.656,00
313960	Mantena	27644	2	440	140	31,81818182	R\$ 541.152,00
313970	Maravilhas	7976	2	320	256	80	R\$ 434.808,00
313980	Mar de Espanha	12814	1	320	156	48,75	R\$ 364.070,00
313990	Maria da Fé	14095	3	320	420	100	R\$ 540.140,00
314000	Mariana	60724	1	520	1188	100	R\$ 784.620,00
314010	Marilac	4115	4	160	80	50	R\$ 325.000,00
314015	Mário Campos	15416	2	320	275	85,9375	R\$ 494.328,00
314020	Maripá de Minas	2973	2	160	116	72,5	R\$ 306.000,00
314030	Marliéria	4039	3	160	290	100	R\$ 365.000,00
314040	Marmelópolis	2755	3	160	140	87,5	R\$ 365.000,00
314050	Martinho Campos	13388	2	320	230	71,875	R\$ 447.104,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



314053	Martins Soares	8417	4	320	250	78,125	R\$ 466.255,00
314055	Mata Verde	8586	4	320	300	93,75	R\$ 499.790,00
314060	Materlândia	4459	4	160	310	100	R\$ 386.000,00
314070	Mateus Leme	31086	1	440	410	93,18181818	R\$ 576.430,00
314080	Matias Barbosa	14468	1	320	146	45,625	R\$ 372.340,00
314085	Matias Cardoso	11157	4	320	344	100	R\$ 538.355,00
314090	Matipó	18908	3	320	640	100	R\$ 597.896,00
314100	Mato Verde	12459	3	320	310	96,875	R\$ 520.508,00
314110	Matozinhos	37820	1	440	360	81,81818182	R\$ 610.100,00
314120	Matutina	3749	2	160	218	100	R\$ 337.000,00
314130	Medeiros	3802	3	160	160	100	R\$ 365.000,00
314140	Medina	20820	3	320	416	100	R\$ 620.840,00
314150	Mendes Pimentel	6446	3	160	180	100	R\$ 365.000,00
314160	Mercês	10739	2	320	310	96,875	R\$ 456.912,00
314170	Mesquita	5605	4	160	370	100	R\$ 386.000,00
314180	Minas Novas	31484	4	440	460	100	R\$ 893.260,00
314190	Minduri	3894	2	160	102	63,75	R\$ 306.000,00
314200	Mirabela	13589	3	320	306	95,625	R\$ 534.068,00
314210	Miradouro	10754	2	320	335	100	R\$ 457.032,00
314220	Miraí	15014	1	320	140	43,75	R\$ 375.070,00
314225	Miravânia	4888	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
314230	Moeda	4919	3	160	132	82,5	R\$ 365.000,00
314240	Moema	7517	2	320	260	81,25	R\$ 431.136,00
314250	Monjolos	2220	4	160	220	100	R\$ 386.000,00
314260	Monsenhor Paulo	8688	1	320	40	12,5	R\$ 283.440,00
314270	Montalvânia	14877	4	320	380	100	R\$ 594.155,00
314280	Monte Alegre	21120	2	440	260	59,09090909	R\$

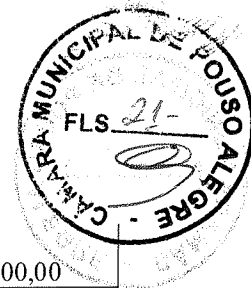


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	de Minas						518.960,00
314290	Monte Azul	20854	3	320	580	100	R\$ 621.248,00
314300	Monte Belo	13166	1	320	229	71,5625	R\$ 405.830,00
314310	Monte Carmelo	47809	1	440	550	100	R\$ 660.045,00
314315	Monte Formoso	4906	4	160	125	78,125	R\$ 355.000,00
314320	Monte Santo de Minas	21524	1	440	228	51,81818182	R\$ 457.620,00
314330	Montes Claros	409341	1	640	3799	100	R\$ 2.641.563,66
314340	Monte Sião	23803	1	440	372	84,54545455	R\$ 540.015,00
314345	Montezuma	8249	4	320	411	100	R\$ 494.735,00
314350	Morada Nova de Minas	8863	2	320	165	51,5625	R\$ 370.904,00
314360	Morro da Garça	2462	4	160	140	87,5	R\$ 386.000,00
314370	Morro do Pilar	3182	4	160	180	100	R\$ 386.000,00
314380	Munhoz	6029	3	160	154	96,25	R\$ 365.000,00
314390	Muriae	108763	1	640	2334	100	R\$ 1.138.673,66
314400	Mutum	26979	3	440	753	100	R\$ 744.748,00
314410	Muzambinho	20569	1	320	140	43,75	R\$ 402.845,00
314420	Nacip Raydan	3220	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
314430	Nanuque	40750	2	440	570	100	R\$ 747.000,00
314435	Naque	6996	3	160	358	100	R\$ 365.000,00
314437	Natalândia	3311	3	160	120	75	R\$ 334.000,00
314440	Natércia	4730	2	160	100	62,5	R\$ 306.000,00
314450	Nazareno	8608	2	320	200	62,5	R\$ 408.864,00
314460	Nepomuceno	26769	2	440	70	15,90909091	R\$ 504.152,00
314465	Ninheira	10295	4	320	330	100	R\$ 525.425,00
314467	Nova Belém	3190	4	160	230	100	R\$ 386.000,00
314470	Nova Era	17578	2	320	135	42,1875	R\$ 440.624,00
314480	Nova Lima	94889	1	520	1774	100	R\$ 955.445,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



314490	Nova Mógica	3600	4	160	200	100	R\$ 386.000,00
314500	Nova Ponte	15545	1	320	170	53,125	R\$ 377.725,00
314505	Nova Porteirinha	7500	3	320	420	100	R\$ 461.000,00
314510	Nova Resende	16723	3	320	250	78,125	R\$ 540.676,00
314520	Nova Serrana	102693	1	640	710	100	R\$ 1.108.323,66
314530	Novo Cruzeiro	31331	4	440	383	87,04545455	R\$ 890.965,00
314535	Novo Oriente de Minas	10755	4	320	220	68,75	R\$ 501.325,00
314537	Novorizonte	5299	4	160	305	100	R\$ 386.000,00
314540	Olaria	1747	4	160	140	87,5	R\$ 386.000,00
314545	Olhos-D'água	6096	3	160	80	50	R\$ 304.000,00
314550	Olimpio Noronha	2787	2	160	234	100	R\$ 337.000,00
314560	Oliveira	41687	1	440	320	72,72727273	R\$ 598.435,00
314570	Oliveira Fortes	2133	3	160	125	78,125	R\$ 334.000,00
314580	Onça de Pitangui	3148	3	160	112	70	R\$ 334.000,00
314585	Oratórios	4655	3	160	182	100	R\$ 365.000,00
314587	Orizânia	8018	4	320	110	34,375	R\$ 390.270,00
314590	Ouro Branco	39500	1	440	420	95,45454545	R\$ 618.500,00
314600	Ouro Fino	33639	1	440	240	54,54545455	R\$ 518.195,00
314610	Ouro Preto	74281	1	520	1895	100	R\$ 852.405,00
314620	Ouro Verde de Minas	5934	4	160	255	100	R\$ 386.000,00
314625	Padre Carvalho	6378	4	160	100	62,5	R\$ 355.000,00
314630	Padre Paraíso	20154	4	320	140	43,75	R\$ 602.310,00
314640	Paineiras	4486	2	160	528	100	R\$ 337.000,00
314650	Pains	8283	1	320	342	100	R\$ 412.415,00
314655	Pai Pedro	6089	4	160	200	100	R\$ 386.000,00
314660	Paiva	1529	3	160	274	100	R\$ 365.000,00
314670	Palma	6616	3	160	190	100	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

							365.000,00
314675	Palmópolis	5507	4	160	282	100	R\$ 386.000,00
314690	Papagaios	15674	2	320	206	64,375	R\$ 465.392,00
314700	Paracatu	93158	1	520	424	81,53846154	R\$ 946.790,00
314710	Pará de Minas	93969	1	520	1260	100	R\$ 950.845,00
314720	Paraguaçu	21513	1	440	288	65,45454545	R\$ 497.565,00
314730	Paraisópolis	21083	1	440	20	4,545454545	R\$ 395.415,00
314740	Paraopeba	24540	2	440	334	75,90909091	R\$ 586.320,00
314750	Passabém	1649	4	160	123	76,875	R\$ 355.000,00
314760	Passa Quatro	16344	1	320	120	37,5	R\$ 351.720,00
314770	Passa Tempo	8084	1	320	190	59,375	R\$ 340.420,00
314780	Passa-Vinte	2039	2	160	136	85	R\$ 337.000,00
314790	Passos	114679	1	640	1052	100	R\$ 1.168.253,66
314795	Patis	5972	4	160	320	100	R\$ 386.000,00
314800	Patos de Minas	152488	1	640	1670	100	R\$ 1.357.298,66
314810	Patrocínio	90757	1	520	1807	100	R\$ 934.785,00
314820	Patrocínio do Muriaé	5684	2	160	300	100	R\$ 337.000,00
314830	Paula Cândido	9571	3	320	296	92,5	R\$ 485.852,00
314840	Paulistas	4830	4	160	201	100	R\$ 386.000,00
314850	Pavão	8450	3	320	220	68,75	R\$ 441.400,00
314860	Peçanha	17541	4	320	391	100	R\$ 634.115,00
314870	Pedra Azul	24324	3	440	330	75	R\$ 681.888,00
314875	Pedra Bonita	7097	4	320	140	43,75	R\$ 406.455,00
314880	Pedra do Anta	3052	3	160	208	100	R\$ 365.000,00
314890	Pedra do Indaiá	3972	1	160	282	100	R\$ 316.000,00
314900	Pedra Dourada	2504	3	160	200	100	R\$ 365.000,00
314910	Pedralva	11195	3	320	268	83,75	R\$ 505.340,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



314915	Pedras de Maria da Cruz	12107	4	320	210	65,625	R\$ 521.605,00
314920	Pedrinópolis	3635	1	160	170	100	R\$ 316.000,00
314930	Pedro Leopoldo	64258	1	520	195	37,5	R\$ 701.290,00
314940	Pedro Teixeira	1807	4	160	100	62,5	R\$ 355.000,00
314950	Pequeri	3320	1	160	296	100	R\$ 316.000,00
314960	Pequi	4406	3	160	60	37,5	R\$ 274.000,00
314970	Perdigão	11506	1	320	160	50	R\$ 357.530,00
314980	Perdizes	16168	1	320	380	100	R\$ 451.840,00
314990	Perdões	21390	1	440	594	100	R\$ 527.950,00
314995	Periquito	6810	3	160	370	100	R\$ 365.000,00
315000	Pescador	4252	3	160	60	37,5	R\$ 274.000,00
315010	Piau	2748	2	160	230	100	R\$ 337.000,00
315015	Piedade de Caratinga	8566	3	320	280	87,5	R\$ 473.792,00
315020	Piedade de Ponte Nova	4140	3	160	100	62,5	R\$ 334.000,00
315030	Piedade do Rio Grande	4497	3	160	204	100	R\$ 365.000,00
315040	Piedade dos Gerais	4982	3	160	126	78,75	R\$ 334.000,00
315050	Pimenta	8660	1	320	200	62,5	R\$ 383.300,00
315053	Pingo-D'água	4941	4	160	316	100	R\$ 386.000,00
315057	Pintópolis	7507	4	320	60	18,75	R\$ 352.605,00
315060	Piracema	6409	3	160	140	87,5	R\$ 365.000,00
315070	Pirajuba	6199	1	160	532	100	R\$ 316.000,00
315080	Piranga	17626	3	320	307	95,9375	R\$ 582.512,00
315090	Piranguçu	5472	2	160	110	68,75	R\$ 306.000,00
315100	Piranguinho	8596	2	320	220	68,75	R\$ 408.768,00
315110	Pirapetinga	10752	1	320	272	85	R\$ 424.760,00
315120	Pirapora	56428	2	520	610	100	R\$ 932.424,00
315130	Piraúba	10787	2	320	200	62,5	R\$



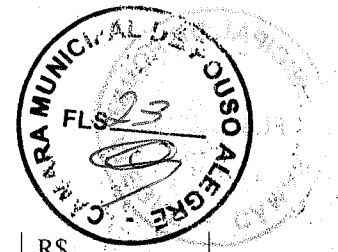


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

							426.296,00
315140	Pitangui	27989	1	440	360	81,81818182	R\$ 560.945,00
315150	Piumhi	34691	1	440	1178	100	R\$ 594.455,00
315160	Planura	12133	1	320	764	100	R\$ 431.665,00
315170	Poço Fundo	16791	2	320	90	28,125	R\$ 404.328,00
315180	Poços de Caldas	167397	1	640	2616	100	R\$ 1.431.843,66
315190	Pocrane	8432	2	320	320	100	R\$ 438.456,00
315200	Pompéu	31812	2	440	270	61,36363636	R\$ 644.496,00
315210	Ponte Nova	59742	1	520	858	100	R\$ 779.710,00
315213	Ponto Chique	4261	4	160	190	100	R\$ 386.000,00
315217	Ponto dos Volantes	12121	4	320	48	15	R\$ 421.815,00
315220	Porteirinha	37906	4	440	730	100	R\$ 989.590,00
315230	Porto Firme	11279	4	320	432	100	R\$ 540.185,00
315240	Poté	16555	4	320	444	100	R\$ 619.325,00
315250	Pouso Alegre	150737	1	640	1542	100	R\$ 1.348.543,66
315260	Pouso Alto	5940	1	160	270	100	R\$ 316.000,00
315270	Prados	9031	2	320	300	93,75	R\$ 443.248,00
315280	Prata	27856	1	440	320	72,72727273	R\$ 529.280,00
315290	Pratápolis	8603	1	320	292	91,25	R\$ 414.015,00
315300	Pratinha	3603	3	160	348	100	R\$ 365.000,00
315310	Presidente Bernardes	5369	4	160	20	12,5	R\$ 255.000,00
315320	Presidente Juscelino	3641	4	160	220	100	R\$ 386.000,00
315330	Presidente Kubitschek	3002	4	160	190	100	R\$ 386.000,00
315340	Presidente Olegário	19573	2	320	410	100	R\$ 527.584,00
315350	Alto Jequitibá	8317	3	320	230	71,875	R\$ 439.804,00
315360	Prudente de Moraes	10733	2	320	204	63,75	R\$ 425.864,00
315370	Quartel Geral	3563	3	160	90	56,25	R\$ 304.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



315380	Queluzito	1939	3	160	100	62,5	R\$ 334.000,00
315390	Raposos	16354	2	320	0	0	R\$ 370.832,00
315400	Raul Soares	23762	3	440	0	0	R\$ 575.144,00
315410	Recreio	10517	2	320	120	37,5	R\$ 354.136,00
315415	Reduto	7154	4	320	175	54,6875	R\$ 407.310,00
315420	Resende Costa	11500	2	320	200	62,5	R\$ 432.000,00
315430	Resplendor	17397	2	320	284	88,75	R\$ 510.176,00
315440	Ressaquinha	4808	3	160	271	100	R\$ 365.000,00
315445	Riachinho	8136	4	320	445	100	R\$ 493.040,00
315450	Riacho dos Machados	9481	4	320	210	65,625	R\$ 482.215,00
315460	Ribeirão das Neves	334858	1	640	2994	100	R\$ 2.269.148,66
315470	Ribeirão Vermelho	4033	1	160	80	50	R\$ 255.000,00
315480	Rio Acima	10312	1	320	202	63,125	R\$ 391.560,00
315490	Rio Casca	13564	2	320	0	0	R\$ 348.512,00
315500	Rio Doce	2610	3	160	243	100	R\$ 365.000,00
315510	Rio do Prado	5150	4	160	265	100	R\$ 386.000,00
315520	Rio Espera	5474	4	160	152	95	R\$ 386.000,00
315530	Rio Manso	5832	3	160	110	68,75	R\$ 334.000,00
315540	Rio Novo	8949	2	320	140	43,75	R\$ 371.592,00
315550	Rio Paranaíba	12313	2	320	120	37,5	R\$ 368.504,00
315560	Rio Pardo de Minas	30914	4	440	740	100	R\$ 884.710,00
315570	Rio Piracicaba	14339	2	320	340	100	R\$ 485.712,00
315580	Rio Pomba	17910	1	320	364	100	R\$ 460.550,00
315590	Rio Preto	5476	2	160	80	50	R\$ 276.000,00
315600	Rio Vermelho	12846	4	320	295	92,1875	R\$ 563.690,00
315610	Ritópolis	4604	2	160	194	100	R\$ 337.000,00
315620	Rochedo de	2305	2	160	166	100	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

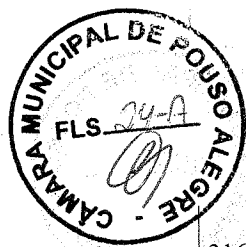
	Minas						337.000,00
315630	Rodeiro	8109	1	320	342	100	R\$ 411.545,00
315640	Romaria	3533	2	160	314	100	R\$ 337.000,00
315645	Rosário da Limeira	4594	3	160	152	95	R\$ 365.000,00
315650	Rubelita	5995	4	160	360	100	R\$ 386.000,00
315660	Rubim	10241	4	320	180	56,25	R\$ 453.615,00
315670	Sabará	136344	1	640	970	100	R\$ 1.276.578,66
315680	Sabinópolis	15470	3	320	152	47,5	R\$ 485.640,00
315690	Sacramento	26185	1	440	843	100	R\$ 551.925,00
315700	Salinas	41527	2	440	837	100	R\$ 753.216,00
315710	Salto da Divisa	7009	4	320	180	56,25	R\$ 405.135,00
315720	Santa Bárbara	31324	1	440	300	68,18181818	R\$ 546.620,00
315725	Santa Bárbara do Leste	8147	3	320	210	65,625	R\$ 437.764,00
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3150	3	160	100	62,5	R\$ 334.000,00
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4430	3	160	140	87,5	R\$ 365.000,00
315733	Santa Cruz de Minas	8604	1	320	210	65,625	R\$ 383.020,00
315737	Santa Cruz de Salinas	4142	4	160	260	100	R\$ 386.000,00
315740	Santa Cruz do Escalvado	4758	4	160	112	70	R\$ 355.000,00
315750	Santa Efigênia de Minas	4409	4	160	310	100	R\$ 386.000,00
315760	Santa Fé de Minas	3846	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
315765	Santa Helena de Minas	6366	4	160	290	100	R\$ 386.000,00
315770	Santa Juliana	14003	1	320	327	100	R\$ 441.015,00
315780	Santa Luzia	219134	1	640	1168	100	R\$ 1.690.528,66
315790	Santa Margarida	16208	4	320	392	100	R\$ 614.120,00
315800	Santa Maria de Itabira	10847	2	320	220	68,75	R\$ 426.776,00
315810	Santa Maria do Salto	5232	4	160	160	100	R\$ 386.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



315820	Santa Maria do Suaçuí	14615	4	320	240	75	R\$ 559.225,00
315830	Santana da Vargem	7100	2	320	212	66,25	R\$ 396.800,00
315840	Santana de Cataguases	3872	2	160	100	62,5	R\$ 306.000,00
315850	Santana de Pirapama	7642	3	320	180	56,25	R\$ 391.704,00
315860	Santana do Deserto	3976	2	160	184	100	R\$ 337.000,00
315870	Santana do Garambéu	2458	3	160	212	100	R\$ 365.000,00
315880	Santana do Jacaré	4821	2	160	110	68,75	R\$ 306.000,00
315890	Santana do Manhuaçu	8674	4	320	430	100	R\$ 501.110,00
315895	Santana do Paraíso	34663	1	440	674	100	R\$ 594.315,00
315900	Santana do Riacho	4295	3	160	280	100	R\$ 365.000,00
315910	Santana dos Montes	3777	3	160	220	100	R\$ 365.000,00
315920	Santa Rita de Caldas	8949	2	320	204	63,75	R\$ 411.592,00
315930	Santa Rita de Jacutinga	4884	2	160	280	100	R\$ 337.000,00
315935	Santa Rita de Minas	7212	2	320	270	84,375	R\$ 428.696,00
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3425	3	160	276	100	R\$ 365.000,00
315950	Santa Rita do Itueto	5489	4	160	270	100	R\$ 386.000,00
315960	Santa Rita do Sapucaí	43260	1	440	584	100	R\$ 637.300,00
315970	Santa Rosa da Serra	3350	3	160	410	100	R\$ 365.000,00
315980	Santa Vitória	19742	1	320	210	65,625	R\$ 438.710,00
315990	Santo Antônio do Amparo	18525	3	320	270	84,375	R\$ 593.300,00
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3602	3	160	180	100	R\$ 365.000,00
316010	Santo Antônio do Gramma	3911	1	160	212	100	R\$ 316.000,00
316020	Santo Antônio do Itambé	3838	4	160	240	100	R\$ 386.000,00
316030	Santo Antônio do Jacinto	11640	4	320	250	78,125	R\$ 514.600,00
316040	Santo Antônio do Monte	28243	1	440	275	62,5	R\$ 531.215,00
316045	Santo Antônio do Retiro	7277	4	320	190	59,375	R\$ 409.155,00

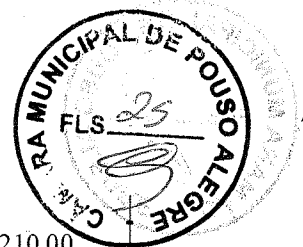


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1765	4	160	161	100	R\$ 386.000,00
316060	Santo Hipólito	3087	3	160	80	50	R\$ 304.000,00
316070	Santos Dumont	46487	1	440	280	63,63636364	R\$ 622.435,00
316080	São Bento Abade	5286	3	160	145	90,625	R\$ 365.000,00
316090	São Brás do Suaçuí	3738	2	160	80	50	R\$ 276.000,00
316095	São Domingos das Dores	5644	4	160	210	100	R\$ 386.000,00
316100	São Domingos do Prata	17359	2	320	252	78,75	R\$ 478.872,00
316105	São Félix de Minas	3369	4	160	90	56,25	R\$ 325.000,00
316110	São Francisco	56323	4	520	456	87,69230769	R\$ 1.325.845,00
316120	São Francisco de Paula	6527	2	160	160	100	R\$ 337.000,00
316130	São Francisco de Sales	6238	2	160	848	100	R\$ 337.000,00
316140	São Francisco do Glória	4844	3	160	334	100	R\$ 365.000,00
316150	São Geraldo	12366	1	320	265	82,8125	R\$ 432.830,00
316160	São Geraldo da Piedade	3962	4	160	164	100	R\$ 386.000,00
316165	São Geraldo do Baixio	4012	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
316170	São Gonçalo do Abaeté	8389	2	320	310	96,875	R\$ 438.112,00
316180	São Gonçalo do Pará	12411	1	320	336	100	R\$ 433.055,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10920	1	320	1061	100	R\$ 425.600,00
316200	São Gonçalo do Sapucaí	25449	1	440	300	68,18181818	R\$ 517.245,00
316210	São Gotardo	35469	1	440	914	100	R\$ 598.345,00
316220	São João Batista do Glória	7453	1	320	0	0	R\$ 277.265,00
316225	São João da Lagoa	4915	4	160	270	100	R\$ 386.000,00
316230	São João da Mata	2749	2	160	201	100	R\$ 337.000,00
316240	São João da Ponte	25165	4	440	940	100	R\$ 798.475,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



316245	São João das Missões	13014	4	320	458	100	R\$ 566.210,00
316250	São João Del Rei	90082	1	520	632	100	R\$ 931.410,00
316255	São João do Manhuaçu	11559	4	320	280	87,5	R\$ 544.385,00
316257	São João do Manteninha	5859	3	160	20	12,5	R\$ 234.000,00
316260	São João do Oriente	7498	3	320	400	100	R\$ 460.976,00
316265	São João do Pacuí	4419	4	160	160	100	R\$ 386.000,00
316270	São João do Paraíso	23618	3	440	250	56,81818182	R\$ 633.416,00
316280	São João Evangelista	15774	3	320	206	64,375	R\$ 529.288,00
316290	São João Nepomuceno	26361	1	440	120	27,27272727	R\$ 451.805,00
316292	São Joaquim de Bicas	31578	1	440	848	100	R\$ 578.890,00
316294	São José da Barra	7426	2	320	160	50	R\$ 359.408,00
316295	São José da Lapa	23766	1	440	446	100	R\$ 539.830,00
316300	São José da Safira	4268	4	160	180	100	R\$ 386.000,00
316310	São José da Varginha	5004	3	160	146	91,25	R\$ 365.000,00
316320	São José do Alegre	4196	2	160	244	100	R\$ 337.000,00
316330	São José do Divino	3860	3	160	260	100	R\$ 365.000,00
316340	São José do Goiabal	5420	3	160	249	100	R\$ 365.000,00
316350	São José do Jacuri	6453	4	160	196	100	R\$ 386.000,00
316360	São José do Mantimento	2791	3	160	120	75	R\$ 334.000,00
316370	São Lourenço	45851	1	440	680	100	R\$ 650.255,00
316380	São Miguel do Anta	6938	3	160	205	100	R\$ 365.000,00
316390	São Pedro da União	4659	3	160	110	68,75	R\$ 334.000,00
316400	São Pedro dos Ferros	7781	2	320	116	36,25	R\$ 332.248,00
316410	São Pedro do Suaçuí	5246	4	160	125	78,125	R\$ 355.000,00
316420	São Romão	12337	4	320	300	93,75	R\$ 556.055,00
316430	São Roque de Minas	7051	2	320	200	62,5	R\$ 396.408,00
316440	São Sebastião	5504	2	160	80	50	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	da Bela Vista						276.000,00
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3007	3	160	260	100	R\$ 365.000,00
316447	São Sebastião do Anta	6555	4	160	210	100	R\$ 386.000,00
316450	São Sebastião do Maranhão	10044	4	320	354	100	R\$ 521.660,00
316460	São Sebastião do Oeste	6775	1	160	170	100	R\$ 316.000,00
316470	São Sebastião do Paraíso	70956	1	520	739	100	R\$ 835.780,00
316480	São Sebastião do Rio Preto	1506	4	160	200	100	R\$ 386.000,00
316490	São Sebastião do Rio Verde	2241	3	160	170	100	R\$ 365.000,00
316500	São Tiago	10941	2	320	120	37,5	R\$ 357.528,00
316510	São Tomás de Aquino	7021	2	320	100	31,25	R\$ 326.168,00
316520	São Thomé das Letras	7089	3	320	40	12,5	R\$ 325.068,00
316530	São Vicente de Minas	7753	1	320	180	56,25	R\$ 338.765,00
316540	Sapucai-Mirim	6930	2	160	130	81,25	R\$ 337.000,00
316550	Sardoá	6300	4	160	150	93,75	R\$ 386.000,00
316553	Sarzedo	32752	1	440	456	100	R\$ 584.760,00
316555	Setubinha	12258	4	320	240	75	R\$ 523.870,00
316556	Sem-Peixe	2633	4	160	132	82,5	R\$ 386.000,00
316557	Senador Amaral	5356	3	160	187	100	R\$ 365.000,00
316560	Senador Cortes	2005	3	160	60	37,5	R\$ 274.000,00
316570	Senador Firmino	7812	2	320	210	65,625	R\$ 402.496,00
316580	Senador José Bento	1502	3	160	112	70	R\$ 334.000,00
316590	Senador Modestino Gonçalves	4156	3	160	400	100	R\$ 365.000,00
316600	Senhora de Oliveira	5786	3	160	344	100	R\$ 365.000,00
316610	Senhora do Porto	3523	4	160	150	93,75	R\$ 386.000,00
316620	Senhora dos Remédios	10459	4	320	366	100	R\$ 527.885,00
316630	Sericita	7326	4	320	240	75	R\$ 449.890,00

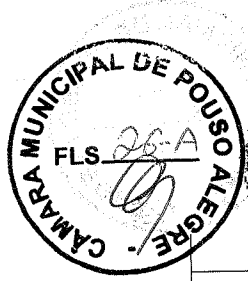


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



316640	Seritinga	1851	2	160	264	100	R\$ 337.000,00
316650	Serra Azul de Minas	4293	4	160	180	100	R\$ 386.000,00
316660	Serra da Saudade	781	4	160	120	75	R\$ 355.000,00
316670	Serra dos Aimorés	8699	3	320	170	53,125	R\$ 404.388,00
316680	Serra do Salitre	11582	3	320	303	94,6875	R\$ 509.984,00
316690	Serrania	7669	2	320	122	38,125	R\$ 331.352,00
316695	Serranópolis de Minas	4781	4	160	110	68,75	R\$ 355.000,00
316700	Serranos	1963	3	160	60	37,5	R\$ 274.000,00
316710	Serro	20966	4	320	280	87,5	R\$ 685.490,00
316720	Sete Lagoas	239639	1	640	2884	100	R\$ 1.793.053,66
316730	Silveirânia	2261	4	160	90	56,25	R\$ 325.000,00
316740	Silvianópolis	6238	2	160	0	0	R\$ 206.000,00
316750	Simão Pereira	2615	2	160	190	100	R\$ 337.000,00
316760	Simonésia	19633	4	320	428	100	R\$ 665.495,00
316770	Sobralia	5553	3	160	317	100	R\$ 365.000,00
316780	Soledade de Minas	6151	2	160	210	100	R\$ 337.000,00
316790	Tabuleiro	3750	2	160	292	100	R\$ 337.000,00
316800	Taiobeiras	34132	3	440	1204	100	R\$ 830.584,00
316805	Taparuba	3110	4	160	175	100	R\$ 386.000,00
316810	Tapira	4773	1	160	208	100	R\$ 316.000,00
316820	Tapiraí	1875	4	160	134	83,75	R\$ 386.000,00
316830	Taquaraçu de Minas	4077	2	160	244	100	R\$ 337.000,00
316840	Tarumirim	14326	3	320	650	100	R\$ 542.912,00
316850	Teixeiras	11661	3	320	120	37,5	R\$ 409.932,00
316860	Teófilo Otoni	140592	2	640	2518	100	R\$ 1.719.594,66
316870	Timóteo	89842	1	520	1385	100	R\$ 930.210,00
316880	Tiradentes	7981	1	320	350	100	R\$





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

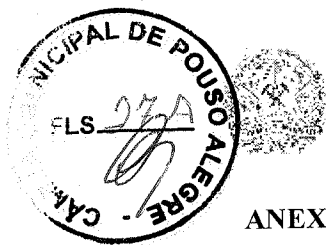
							410.905,00
316890	Tiros	6480	1	160	204	100	R\$ 316.000,00
316900	Tocantins	16659	1	320	382	100	R\$ 454.295,00
316905	Tocos do Moji	4101	3	160	148	92,5	R\$ 365.000,00
316910	Toledo	6258	3	160	130	81,25	R\$ 365.000,00
316920	Tombos	8022	2	320	80	25	R\$ 334.176,00
316930	Três Corações	79482	1	520	899	100	R\$ 878.410,00
316935	Três Marias	32356	1	440	352	80	R\$ 582.780,00
316940	Três Pontas	56746	1	520	752	100	R\$ 764.730,00
316950	Tumiritinga	6732	3	160	350	100	R\$ 365.000,00
316960	Tupaciguara	25327	1	440	600	100	R\$ 547.635,00
316970	Turmalina	19964	3	320	725	100	R\$ 610.568,00
316980	Turvolândia	5040	2	160	172	100	R\$ 337.000,00
316990	Ubá	115552	1	640	525	82,03125	R\$ 1.172.618,66
317000	Ubaí	12533	4	320	274	85,625	R\$ 558.995,00
317005	Ubaporanga	12471	3	320	510	100	R\$ 520.652,00
317010	Uberaba	333783	1	640	3872	100	R\$ 2.263.773,66
317020	Uberlândia	691305	1	640	17906	100	R\$ 4.051.383,66
317030	Umburatiba	2611	4	160	150	93,75	R\$ 386.000,00
317040	Unai	84378	2	520	420	80,76923077	R\$ 1.156.024,00
317043	União de Minas	4304	2	160	180	100	R\$ 337.000,00
317047	Uruana de Minas	3264	4	160	274	100	R\$ 386.000,00
317050	Urucânia	10358	2	320	332	100	R\$ 453.864,00
317052	Urucuia	16865	4	320	250	78,125	R\$ 592.975,00
317057	Vargem Alegre	6480	3	160	234	100	R\$ 365.000,00
317060	Vargem Bonita	2153	2	160	250	100	R\$ 337.000,00
317065	Vargem Grande do	5007	4	160	260	100	R\$ 386.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	Rio Pardo						
317070	Varginha	135558	1	640	1402	100	R\$ 1.272.648,66
317075	Varjão de Minas	7036	1	320	380	100	R\$ 406.180,00
317080	Várzea da Palma	39493	2	440	290	65,90909091	R\$ 705.944,00
317090	Varzelândia	19320	4	320	306	95,625	R\$ 660.800,00
317100	Vazante	20590	1	320	374	100	R\$ 473.950,00
317103	Verdelândia	9355	4	320	276	86,25	R\$ 511.325,00
317107	Veredinha	5720	3	160	270	100	R\$ 365.000,00
317110	Veríssimo	3999	2	160	120	75	R\$ 306.000,00
317115	Vermelho Novo	4839	3	160	340	100	R\$ 365.000,00
317120	Vespasiano	127601	1	640	2724	100	R\$ 1.232.863,66
317130	Viçosa	78846	1	520	1354	100	R\$ 875.230,00
317140	Vieiras	3608	4	160	110	68,75	R\$ 355.000,00
317150	Mathias Lobato	3203	4	160	220	100	R\$ 386.000,00
317160	Virgem da Lapa	13752	4	320	230	71,875	R\$ 546.280,00
317170	Virgínia	8674	3	320	0	0	R\$ 344.088,00
317180	Virginópolis	10510	3	320	155	48,4375	R\$ 426.120,00
317190	Virgolândia	5380	4	160	320	100	R\$ 386.000,00
317200	Visconde do Rio Branco	42564	1	440	335	76,13636364	R\$ 602.820,00
317210	Volta Grande	5252	2	160	212	100	R\$ 337.000,00
317220	Wenceslau Braz	2552	3	160	87	54,375	R\$ 304.000,00
						Total	R\$ 439.999.999,78
							R\$ -
							R\$ -



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME §3º DO  
ART. 5º

**Nome do Indicador:** Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**Descrição do Indicador:** Medir a proporção entre o cadastro de profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e a carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional.

**Método de Cálculo:** O município receberá conforme percentual de carga horária dos profissionais de saúde cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional citados abaixo:

**Fórmula de Cálculo:**

$$\frac{\text{Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES} \\ \text{competência de agosto/2021}}{\text{Carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional}} \times 100$$

- Numerador: Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES
- Denominador: Carga horária máxima financiável.

**Unidade de medida:** Percentual

**Fonte:** Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

**Polaridade:** Maior melhor.

**Meta:** manter ou ampliar a carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de agosto/2021.

**Período de monitoramento:** Ao final da vigência do instrumento de repasse.

Imprimir    Fechar

**De:** Chefia de Gabinete (chefiadegabinetepa@gmail.com)  
**Para:** secretaria@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** Justificativa (Projeto de Lei 1.291)  
**Anexos:** Scan\_20220225\_162327.pdf

**Data:** Fri, 25 Feb 2022 16:32:08 -0300



Prezado Fabrício,

Conforme contato telefônico, encaminhamos o texto da justificativa retificado.

Atenciosamente,

Evandri

Departamento de Relações Institucionais  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG  
(35) 3449-4021

16:36 28/02/2022 065452 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE SECRETARIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente Propositura visa a criação de cargos profissionais para atuarem junto ao Programa Saúde Na Hora, referente a portaria nº 397, de 16 de março de 2020, que viabiliza o custeio aos Municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Considerando que o programa Saúde na Hora foi lançado com objetivo de ampliar o acesso dos usuários às ações e serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde nos municípios, oferecer para a população ações de saúde em horários mais flexíveis, fortalecer a gestão municipal na organização da Atenção Primária à Saúde, reduzir os custos em outros níveis de atenção, distribuir recursos da União para a Atenção Primária, reduzir as filas nas unidades de Pronto Atendimento e Emergência hospitalares e, também, dar suporte ao município para o enfrentamento da emergência em saúde advinda com o Covid-19, vê-se a necessidade de medidas para efetivação dos objetivos.

O Programa Saúde na Hora é um programa que vem com a intenção de melhorar a disseminação da saúde a população de uma forma mais ampla e acessível um programa de ampliação do acesso aos serviços de atenção primária a saúde através da extensão do horário de atendimento das unidades básicas de saúde e unidades da saúde da família.

O Município, para garantir que a população seja atendida e de forma a assegurar que o horário seja ampliado, carece da criação de alguns cargos de profissionais de saúde na UBS SEBASTIÃO REIS DA SILVA, os quais são: um (a) médico (a) com carga horária de 20 horas semanais, um (a) enfermeiro (a) com carga horária 20 horas semanais e um (a) agente comunitário de saúde com carga horária de 40 horas semanais.

A contratação dos seguintes profissionais é justificada pelo fato da Unidade Básica de Saúde estender o horário de funcionamento, aumentando, assim, a demanda e, para manter a qualidade dos serviços prestados a administração municipal deve adotar estratégias, como a criação de cargos para formação da equipe.

Isto posto, é de notável observação que com a criação dos cargos a Atenção Primária será beneficiada, pois a evolução e ampliação dos serviços de saúde sempre trazem grandes avanços para todos, inclusive para a população que faz uso dos serviços prestados, efetivando o que é buscado no Programa Saúde na Hora.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa, a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pouso Alegre - MG, 23 de fevereiro de 2022.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2022.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.291/2022**, de autoria do **Chefe do Executivo**, que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

O **artigo segundo (2º)** determina que as contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

O **artigo terceiro (3º)** elenca que o recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

1



O **artigo quarto (4º)** estabelece que a extinção do contrato temporário pode ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração;
- V - por interesse da administração pública.

O **artigo quinto (5º)** estipula que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

O **artigo sexto (6º)** elenca que o anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei.

O **artigo sétimo (7º)** dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## INICIATIVA

A iniciativa para a propositura é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII, veja:

*Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;*



*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;*

*III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;*

*XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;*

## COMPETÊNCIA

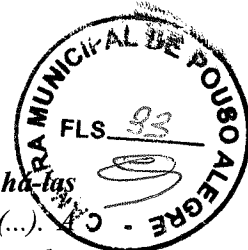
A Carta Magna, em seu art. 37, inciso IX, consonante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

E, considerando que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da CR/88, entende-se que possui capacidade plena para contratar temporariamente, desde que faça mediante lei.

É importante estabelecer o conceito jurídico de **“necessidade temporária”** e **“excepcional interesse público”**, para o fim das contratações a que se referem os dispositivos constitucionais e legais citados. Os ensinamentos segundo a professora e **Ministra do STF Carmem Lúcia:**

*(...) aquilo que tem duração prevista no tempo, o que não tende à duração ou permanência no tempo. A transitoriedade põe-se como uma condição que indica ser passageira a situação, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode dar-se que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão “necessidade temporária”. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina*





*a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação é temporária. (...) A necessidade é temporária quanto à forma de indicação do servidor para desenvolver as atividades, não do seu desenvolvimento, que é permanente.*

(...)

*Também de importância capital nessa matéria é o esclarecimento do que venha a ser considerado, juridicamente, “excepcional interesse público”. Excepcional é palavra que contém mais de um significado, podendo ser assim considerado o que é alheio, singular, estranho, ou o que é ímpar, irrepetido, fora do ordinário. Para os efeitos da norma constitucional, poder-se-ia cogitar ser excepcional o interesse público em razão de sua natureza singular, ímpar, extraordinária, ou em razão de sua forma de prestação, que, por ter de ser contínua e implicar prestação imprescindível, tem cunhada uma situação de excepcional interesse na contratação. Dito de outra forma, a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse.*

**José dos Santos Carvalho Filho** trata dos pressupostos da contratação temporária:

*Por fim, tem-se admitido que o concurso público também é inexigível para o recrutamento de servidores temporários. Aqui a dispensa se baseia em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público, pressupostos, aliás, expressos no art. 37, IX, da CF*

(...)

*O regime especial visa a disciplinar uma categoria específica de servidores: os servidores temporários (...) O texto constitucional usa a expressão a “lei estabelecerá”, indicando desde logo que se trata de norma constitucional de eficácia limitada, na clássica sistemática de JOSÉ AFONSO DA SILVA, porque depende de lei para que possa consumir o objetivo nela contemplada.(...) Havendo a lei, não pode a autoridade maior do ente federativo ser acusada de crime de responsabilidade por recrutamento não previsto em lei. Pode haver outros vícios na admissão, mas não o de inexistir previsão legal.*

(...)

***O regime especial deve atender a três pressupostos inafastáveis: O primeiro deles é a determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores devem ter sempre prazo determinado.** (...)*



Depois, temos o pressuposto da temporiedade da função, necessidade desses serviços deve ser sempre temporária. Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém haverá indistigável simulação, e a admissão será inteiramente inválida.  
(...)

O último pressuposto é a excepcionalidade do interesse público que obriga o recrutamento. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores. Portanto, pode dizer-se que a excepcionalidade do interesse público corresponde à excepcionalidade do próprio regime especial.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos in Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., Atlas, p. 608-610.)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao COVID-19 e alterou a Lei nº 101/2000, dispõe em seu artigo 8º, inciso IV, que os Municípios ficam proibidos de contratar pessoal. Entretanto, estabelece a ressalva para as contratações temporárias do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sendo permitidas durante sua vigência. *In ipsa literis*:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*



Assim, está permitida a contratação temporária de profissionais para compor a equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (APS), sendo legal este Projeto de Lei em análise.

### REQUISITOS - ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica, no parágrafo único do art. 108, estabelece os requisitos a serem seguidos pela lei que contratar temporariamente, quais sejam:

*Parágrafo único. A lei a que se refere este artigo disporá sobre:*

*I - indicação geral e especial dos casos;*

*II - prazos e contratações com variação de 1 (um) mês no mínimo, a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, mediante prorrogação ou duração única;*

*III - contratações por prazos superiores aos inciso anterior, em harmonia com a finalidade do interesse público a ser entendido, como o caso de programas de assistência promovidos pela Fundação Municipal PROMENOR ou o caso de conselheiros de conselhos municipais, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;*

*IV - regime jurídico dos temporários ou sua inclusão no regime geral dos servidores não envolvendo direitos de estabilidade.*

**O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos ao: i) dispor os cargos a serem contratados temporariamente, quais sejam 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional; ii) para qual finalidade se destinam, qual compor a equipe multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (APS); iii) o modo como será a contratação, qual seja por Processo Seletivo Simplificado; e iv) o prazo da contratação temporária, sendo de no máximo 12 (doze) meses, prevista possibilidade de prorrogação por igual período uma única vez.**

## REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000



Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, *o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.*

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município foi elencado para receber repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses.

As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Desta forma recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de



danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II — ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde, como: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde no Município, considerando ainda a defasagem de profissionais no quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento a demanda que atualmente é alta.

Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**



## QUORUM

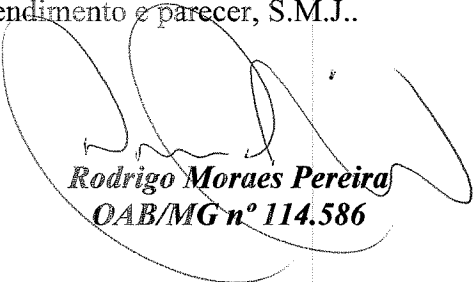
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

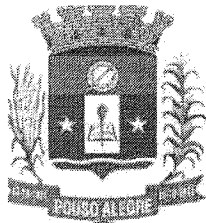
## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.291/2022**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Rodrigo Moraes Pereira**  
**OAB/MG n° 114.586**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 29 /2022



## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1.291/2022- QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo a criação de 06 (seis) vagas para Psicólogos, 06 (seis) vagas para Fisioterapeutas, 06 (seis) vagas para Fonoaudiólogos, 05 (cinco) vagas para Nutricionistas e 01 (um) vaga para Terapeuta Ocupacional.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional. O artigo segundo reza que: (2º) As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período. O artigo terceiro diz (3º): O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado. O artigo quarto diz que (4º): A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos: interrupção do programa; término do prazo contratual; a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presentes os requisitos obrigatórios para sua configuração; por interesse da administração pública. No artigo quinto (5º) encontramos: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria. E no artigo sexto (6º) lemos: O Anexo I e a tabela salarial nele disposta fazem parte integrante desta Lei. E no artigo sétimo (7º): Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

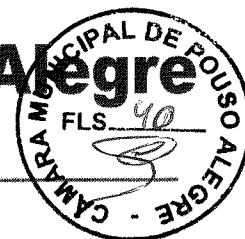
Na justificativa encontramos que o projeto de lei tem por objetivo a criação de cargos, pois com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pouso Alegre foi elencado para receber repasse



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Tal incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses.

As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Desta forma recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

- clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

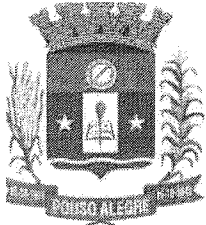
- ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19. Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde, como: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Em decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais em nosso quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento a demanda que atualmente é alta. Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Segue anexo ao Projeto de Lei 1291/2022, o anexo I, parte integrante da lei com o quadro de vagas, descrição e tabela salarial, a tabela com a fonte de recursos para a criação dos cargos e impacto financeiro, a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e a Resolução SES/MG N° 7.857, de 17 de novembro de 2021.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa

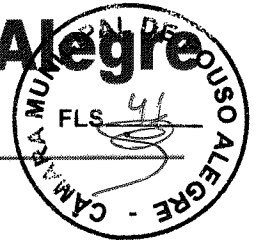




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1291/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1291/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2022.

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34 15  
209239615  
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396  
Dados: 2022.03.01 14:34:07 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04 2607  
946602607  
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:0494660  
Dados: 2022.02.28 14:52:49 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49 600  
564579600  
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579  
Date: 2022.03.01 14:27:35 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de março de 2022.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.291/2022 QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

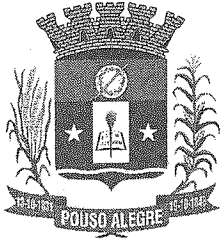
### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.291/2022 tem como objetivo criar vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

*[Handwritten signatures]*

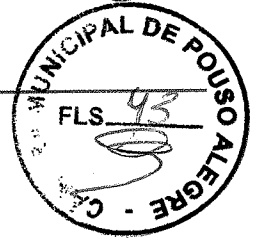
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A presente Propositura visa a criação de cargos profissionais para atuarem junto ao Programa Saúde Na Hora, referente a portaria nº 397, de 16 de março de 2020, que viabiliza o custeio aos Municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

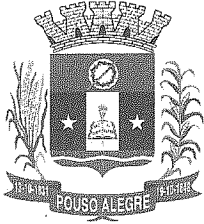
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.291/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Presidente

Vereador Leandro Morais  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de Março de 2022.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1291, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**, que estabelece a criação de vagas para compor a equipe multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (APS), emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,

OP



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

*Prima facie*, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para *"legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município, que açambarca a prerrogativa de "criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas" (Art. 39, PU, IV).*

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1291/2022, que estabelece a criação de vagas, para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

A Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, no art. 139, na esteira do art. 196 da CRFB, determina a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, *"garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à (...) acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Neste diapasão, a Exposição dos Motivos explicita:

Com a edição da Resolução nº. 7.857, de 17 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, nosso Município foi elencado para receber repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional, no valor total de R\$1.348.543,66 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos). O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses (...). Em

00



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

decorrência de estrita análise das necessidades no âmbito da saúde em nosso Município, considerando ainda a defasagem de profissionais em nosso quadro de servidores, concluiu-se pela contratação de Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional, a fim de fortalecer as equipes profissionais já existentes nas unidades, contribuindo efetivamente no atendimento à demanda que atualmente é alta. Nota-se, portanto, a excepcional necessidade de contratação das ocupações ora pretendidas, haja vista o elevado grau de interesse social na mesma, de modo a consolidar políticas públicas de saúde em conformidade com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

*Prima facie*, a criação de vagas na forma proposta pelo projeto de lei dá amplitude ao direito fundamental saúde e bem estar dos cidadãos de nossa municipalidade e região, merecendo, portanto, efetiva atuação do Poder Público, em todas as suas esferas, a teor do paradigmático julgado do Supremo Tribunal Federal:

O direito social à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o poder público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável. Precedentes do STF. [RE 271.286 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 12-9-2000, 2ª T, DJ de 24-11-2000.]

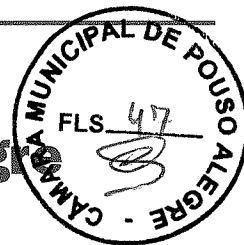
Para efetivação do direito à saúde, atribui a Lei Orgânica do Município, dentre diversas medidas, a competência da direção municipal do Sistema Único

Ch



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

de Saúde – SUS para “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” (LOM, art. 143, I).

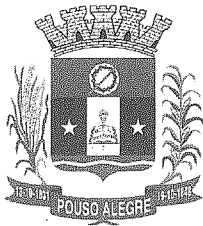
A contratação dos profissionais da saúde permitirá a ampliação do atendimento à demanda e a qualidade dos serviços prestados pela Administração municipal, restando patente o interesse públicos. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o **objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo** (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para **atender às necessidades coletivas**, com a conseqüente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).

Por fim, a Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações previstos no art. 39, PU, IV, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

02



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1291/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho  
Presidente

Vereador Oliveira Altair  
Secretário





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de março de 2022.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL.***

### RELATÓRIO

A Comissão de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1291/2022**, Que dispõe sobre criação de vagas para compor a equipe multiprofissional da atenção primária à saúde (APS) passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Ordem Social cabe especificamente, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei busca a contratação temporária, no quadro da Administração Direta, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis uma única vez, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de 06 (seis) psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, visando compor a equipe multidisciplinar da atenção primária da Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

17123 01/03/2022 085536 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1291/2022.**

  
Vereador Bruno Dias

Relator

  
Vereador Elizelto Guido

Presidente

  
Vereador Wesley do resgate

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL



### RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1291/2022**, que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS).”** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 1291/2022, visa à criação de vagas para contratação temporária, para compor o quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 06 (seis) Psicólogos, 06 (seis) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 05 (cinco) Nutricionistas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

A ampliação dessas vagas irá garantir que a população seja atendida e de forma a assegurar que o horário seja ampliado, sendo notável que a criação dos cargos é decorrente a evolução e ampliação dos serviços de saúde, para melhor atender a população do município.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1291/2022.**

Pouso Alegre, 01 de março de 2022.

*Miguel S. Pereira Júnior*  
2º VICE-PRESIDENTE

---

Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator

---

Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

---

Vereador Hélio da Van

Secretário